

12.4. – O detentor da autorização poderá ser alvo de imposição de advertência e de apreensão de bens e equipamentos utilizados em desacordo com a mesma.

12.5. – A suspensão será aplicada por período de até 30 (trinta) dias.

12.6. - A imposição de advertência, suspensão ou a cassação da autorização serão feitas de acordo com a gravidade da falta, garantidos ampla defesa e contraditório.

12.7.- O Exercício de ampla defesa e contraditório poderá ser realizado no período de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação.

12.8. – A imposição da apreensão de bens e equipamentos utilizados em desacordo com a autorização concedida será feita de imediato.

12.9 – Os responsáveis pela comercialização de alimentos/bebidas deverão adotar medidas voltadas à higiene, devida conservação e manipulação, pautando suas ações de acordo com parâmetros sanitários vigentes e em conformidade com o previsto na Lei n.º 2.564/2008 (Código Sanitário do Município de Niterói).

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Eu,, portador do CPF nº, declaro para os devidos fins que tomei conhecimento dos termos deste Edital e que atenderei integralmente a todas as condições e exigências do mesmo. Afirmo ainda serem verídicas todas as informações por mim fornecidas, não existindo nenhum fato impeditivo de minha participação. Declaro ainda que não sou ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados ou Municípios, nem tampouco meu (minha) cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; de que, para constar, firmo a presente.

ANEXO 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO COMERCIANTE AMBULANTE PRAIA

Eu,, portador do CPF nº, residente à, inscrito como comerciante ambulante noturno no Município de Niterói, declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as normas que regem o exercício da atividade, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.323/2017 (com redação da Lei nº 3.857/2023), na Resolução SEOP nº 001/2022, no Código de Posturas (Lei nº 2.624/2008) e demais legislações correlatas.

Comprometo-me a respeitar integralmente as condições e obrigações abaixo discriminadas, sob pena de cancelamento da autorização e aplicação das sanções cabíveis:

1. O exercício de comércio ambulante, fixo ou móvel, na faixa de areia das praias do Município, estará condicionado à expedição de autorização pela SEOP;
2. O comércio ambulante na areia das praias será permitido com distanciamento de 20 (vinte) metros do limite do calçadão, para exercício da atividade em ponto fixo, com uso de tendas (máximo 3x3 metros quadrados), ou sem ponto fixo, com o uso de equipamentos que possam ser transportados a tiracolo, material de apoio, carrinhos e assemelhados. (Dec. 14.195/2021);
3. É permitido ao titular contar com apoio de até (01) um auxiliar, devendo informar de imediato à SEOP, caso mude algum dos seus ajudantes, procedendo também, à atualização de sua Autorização;
4. É proibido ao vendedor ambulante: utilizar qualquer instrumento manual, mecânico, eletrônico ou de qualquer outra espécie, para atrair a atenção dos banhistas, por meio de propagação sonora;
5. Somente será permitida a venda dos produtos descritos na autorização, não será permitida a venda de produtos que, a juízo do poder executivo, ofereçam perigo à saúde pública ou possam apresentar qualquer inconveniente;
6. Não será permitido a montagem da barraca fora do local designado na autorização;
7. O comerciante ambulante deverá respeitar os modelos previamente aprovados de equipamentos, pelo órgão competente da Administração Municipal, mantendo em perfeito estado de conservação e limpeza o local e os equipamentos utilizados para a comercialização;
8. O comércio de bebidas será permitido em frascos plásticos e latas, sendo vedada sua comercialização e oferecimento em recipientes de vidro, salvo nas hipóteses previstas, na legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 3952/2024);
9. A inclusão de auxiliar não desobriga a presença do titular na Barraca. (Res. SEOP n.º 001, 2022);
10. Os comerciantes Ambulantes Ponto Fixo, em conformidade com o art. 14 do Decreto nº 14.195/2021, deverão providenciar, às suas expensas, a aquisição e instalação de tenda padronizada destinada ao exercício da atividade de comércio de alimentos em ponto fixo na faixa de areia da praia.
11. O ambulante deverá respeitar rigorosamente o espaço físico definido em sua autorização, sendo proibida a exposição, armazenamento ou colocação de mercadorias, materiais ou equipamentos fora dos limites da estrutura da barraca autorizada, ainda que de forma temporária.
12. O funcionamento ocorrerá de forma diária, no intervalo entre 07:00hs e 19:00hs, compreendendo montagem e desmontagem da estrutura de apoio, devendo o responsável providenciar a retirada total do material utilizado, não sendo permitida a guarda de mercadorias e dos demais equipamentos na areia da praia e na faixa de restinga.
13. A autorização de comércio ambulante poderá ser cancelada caso a barraca permaneça fechada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão competente. – O fechamento temporário deverá ser comunicado formalmente ao órgão competente, com prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.
14. Respeitar as normas da Vigilância Sanitária, especialmente no caso de comercialização de alimentos e bebidas.

Declaro, por fim, estar plenamente ciente de que o descumprimento das normas ou o uso indevido do espaço público ensejará a apreensão imediata do material e cassação da autorização, conforme o Código de Posturas do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA SMASES Nº 019/2026. Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão de Seleção, para fins de seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Assistência e Economia Solidária, pelo período de 12 (doze) meses, para a EXECUÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO À INSEGURANÇA ALIMENTAR NOS DESERTOS ALIMENTARES DE NITERÓI-RJ, conforme os instrumentos legais previstos, na forma do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso das atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de seleção, cujo objeto é o Chamamento Público para consecução da EXECUÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO À INSEGURANÇA ALIMENTAR NOS DESERTOS ALIMENTARES DE NITERÓI-RJ, Processo nº 9900017223/2026, na forma do instrumento convocatório, composta pelos seguintes membros:

1) Gabrielle Siqueira Bastos – Mat. 1244.749-0

2) Soraia dos Santos Costa – Mat. 1244.827-0

3) Thayanne Scheidegger Lopes – 1245.345-0

Art. 2º - A Comissão criada pelo artigo 1º, terá as atribuições previstas no respectivo Edital.

Art. 3º A Presidência da Comissão ficará a cargo da Servidora Gabrielle Siqueira Bastos – Mat. 1244.749-0.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação.

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.996/2021, torna público que, mediante o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, receberá documentação de entidades interessadas, para fins de seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, pelo período de 12 (doze) meses, para a CEELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO À INSEGURANÇA ALIMENTAR NOS DESERTOS ALIMENTARES DE NITERÓI-RJ.

Informações adicionais, bem como cópia do Edital e de seus anexos, estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.niteroi.rj.gov.br/category/chamamento-publico/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2026

Em conformidade com o Processo Administrativo nº:9900043532/2026 abaixo referenciado AUTORIZO a contratação da prestação de serviço para a Escola de Educação Popular Instrumento: Dispensa de Licitação; PARTES: Secretaria de Participação Social – SEMPAS e o MEI EDUARDO BROSSMANN CNPJ. 58.421.164/0001-72 no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), sob a nota de empenho nº 001712 de 25/06/2026 PT. 13011442201495210 Fonte:1.704.02 ND. 333903900000, fundamentada pelo Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.